



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

OFÍCIO

Capim Grosso/BA, 11 de junho de 2026

Ofício nº 199/2026

Ao

Ilustríssimo Senhor
Veroneidson Rios Matos
MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho, por meio deste instrumento, encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 355/2026, já devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo, para apreciação e aprovação por esta egrégia Casa.

PROJETO DE LEI Nº 355/2026: PROJETO DE LEI Nº 354/2026: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA – PMNEERQ, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPIM GROSSO/BA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 26-A DA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996

Desde já, agradecemos pela atenção dispensada a esta solicitação e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ed Carlos Neto de Oliveira
Secretário de Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PROJETO DE LEI

**PROJETO DE LEI Nº 355/2026.
DE 21 DE MAIO DE 2026.**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA – PMNEERQ, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPIM GROSSO/BA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 26-A DA LEI FEDERAL Nº 9.394/1996. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Capim Grosso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Capim Grosso/BA, a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMNEERQ, com a finalidade de promover políticas educacionais antirracistas, assegurar a implementação do art. 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pelas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como garantir a valorização da história, da cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I — Educação para as Relações Étnico-Raciais — EREER: conjunto de princípios, conteúdos, práticas pedagógicas, ações formativas e medidas institucionais destinadas à valorização da diversidade étnico-racial, à superação do racismo, à promoção da igualdade racial e ao reconhecimento das contribuições históricas, culturais, sociais, econômicas e políticas dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas e quilombolas;
- II — Educação Escolar Quilombola — EEQ: modalidade da Educação Básica orientada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais próprias, a ser assegurada quando houver comunidades quilombolas, estudantes oriundos desses territórios ou demanda educacional específica, respeitados identidade, memória, ancestralidade, territorialidade, cultura e formas próprias de organização social;
- III — racismo no ambiente educacional: qualquer prática, conduta, omissão, discurso, representação, procedimento pedagógico, administrativo ou institucional que produza discriminação, humilhação, exclusão, invisibilização, estereotipia ou desigualdade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PROJETO DE LEI

tratamento fundada em raça, cor, etnia, origem, identidade cultural, pertencimento quilombola ou ancestralidade;

IV — currículo antirracista: organização curricular que contempla, de forma transversal, contínua e interdisciplinar, os conteúdos de história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola, nos termos da legislação nacional e das diretrizes curriculares aplicáveis;

V — ações afirmativas educacionais: medidas pedagógicas, administrativas, formativas, culturais e institucionais voltadas à correção de desigualdades étnico-raciais e à garantia de igualdade de condições de acesso, permanência, aprendizagem, participação e conclusão escolar.

Art. 3º. São princípios da PMNEERQ:

I – a promoção da igualdade racial;

II – o combate ao racismo, à discriminação e à intolerância étnico-racial no ambiente escolar;

III – a valorização da diversidade étnico-racial;

IV – o reconhecimento e valorização das identidades negras, indígenas e quilombolas;

V – a garantia de educação antirracista e inclusiva;

VI – o respeito aos territórios, saberes, tradições e culturas quilombolas;

VII – a gestão democrática e participação social.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da PMNEERQ:

I – Assegurar a implementação do art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 em todas as unidades escolares da rede municipal;

II – Promover ações permanentes de educação para as relações étnico-raciais;

III – implementar políticas pedagógicas de combate ao racismo e às desigualdades raciais;

IV – Fortalecer a Educação Escolar Quilombola no município;

V – Promover formação continuada para gestores, professores e demais profissionais da educação;

VI – Estimular práticas pedagógicas antirracistas;

VII – promover protocolos de prevenção e resposta a práticas racistas no ambiente escolar;

VIII – incentivar a produção e utilização de materiais didáticos voltados à valorização da cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola;

IX – Fortalecer mecanismos de monitoramento e avaliação das ações da política municipal;

X – Promover ações voltadas à permanência, valorização e reconhecimento das trajetórias escolares de estudantes negros, indígenas e quilombolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PROJETO DE LEI

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 5º. A implementação da PMNEERQ observará as seguintes diretrizes:

- I – Inserção transversal da educação para as relações étnico-raciais no currículo escolar;
- II – Valorização da história da África, da cultura afro-brasileira, indígena e quilombola;
- III – promoção de ações educativas voltadas à equidade racial;
- IV – Articulação intersetorial entre educação, cultura, assistência social, saúde e direitos humanos;
- V – Incentivo à participação das comunidades tradicionais e quilombolas nas políticas educacionais;
- VI – produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos específicos;
- VII – promoção de campanhas educativas de combate ao racismo;
- VIII – implementação de indicadores de monitoramento da política municipal.

CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 6º. Constituem ações estratégicas da PMNEERQ:

- I – Criação de comissão permanente de implementação da política;
- II – Realização de diagnóstico municipal sobre equidade étnico-racial na educação;
- III – promoção de formação continuada em Educação para as Relações Étnico-Raciais – EREER e Educação Escolar Quilombola – EEQ;
- IV – Desenvolvimento de protocolos de prevenção e enfrentamento ao racismo escolar;
- V – Fortalecimento das escolas quilombolas existentes no município;
- VI – Incentivo à realização de feiras, seminários, eventos culturais e pedagógicos sobre diversidade étnico-racial;
- VII – inclusão de conteúdos relacionados à história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola nos projetos político-pedagógicos das escolas;
- VIII – promoção de ações de valorização das trajetórias de estudantes e profissionais negros, indígenas e quilombolas;
- IX – Articulação com universidades, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir programas, selos, premiações e certificações destinados ao reconhecimento de boas práticas pedagógicas antirracistas nas unidades escolares da rede municipal.

CAPÍTULO V - DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 8º. O Município promoverá formação inicial e continuada dos profissionais da educação em:

- I – Educação para as relações étnico-raciais;
- II – Educação escolar quilombola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PROJETO DE LEI

- III – práticas pedagógicas antirracistas;
- IV – Enfrentamento ao racismo institucional;
- V – Diversidade cultural e direitos humanos.

Art. 9º. As formações previstas nesta Lei deverão ocorrer periodicamente, preferencialmente em parceria com universidades, institutos federais, movimentos sociais e instituições especializadas.

CAPÍTULO VI - DOS PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Art. 10. As unidades escolares da rede municipal deverão adotar protocolos de prevenção e resposta a práticas de racismo, discriminação e intolerância étnico-racial.

§1º Os protocolos deverão prever:

- I – Acolhimento das vítimas;
- II – Procedimentos de apuração;
- III – medidas pedagógicas educativas;
- IV – Encaminhamento aos órgãos competentes, quando necessário;
- V – Ações de conscientização escolar.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os procedimentos operacionais no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO VII - DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 11. O Município assegurará políticas específicas voltadas à Educação Escolar Quilombola, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes.

Art. 12. São garantias da Educação Escolar Quilombola:

- I – Respeito à identidade cultural das comunidades quilombolas;
- II – Valorização dos saberes tradicionais;
- III – adequação curricular às especificidades locais;
- IV – Participação das comunidades quilombolas na construção das políticas educacionais;
- V – Fortalecimento da infraestrutura escolar;
- VI – Acesso a materiais pedagógicos específicos.

CAPÍTULO VIII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento da PMNEERQ, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Compete ao Sistema Municipal de Monitoramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PROJETO DE LEI

- I – Acompanhar a implementação da política;
- II – Elaborar indicadores de avaliação;
- III – Elaborar uma proposta/plano de ações pedagógicas anual a ser desenvolvida em toda rede de ensino
- IV – Propor medidas de aperfeiçoamento das ações;
- V- Produzir relatórios periódicos e monitorados pela equipe técnica.
- V – Divulgar os resultados à sociedade.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, 21 de maio de 2026.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PROJETO DE LEI

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 355/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Capim Grosso/BA, a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PMNEERQ, em consonância com a Política Nacional instituída pelo Ministério da Educação e com o disposto no art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

A proposta visa fortalecer ações pedagógicas, administrativas e institucionais voltadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo no ambiente escolar e à valorização da história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e quilombola.

A Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ destaca desafios como a ausência de monitoramento da implementação da Lei nº 10.639/2003, a baixa formação de profissionais da educação em educação étnico-racial e a inexistência de protocolos oficiais de prevenção e resposta ao racismo nas instituições de ensino.

Ainda segundo a cartilha da PNEERQ, entre os compromissos da política nacional estão a estruturação de metas e monitoramento da implementação do art. 26-A da LDB, a formação de profissionais da educação e a implementação de protocolos de prevenção ao racismo.

O projeto também busca assegurar o fortalecimento da Educação Escolar Quilombola, reconhecendo a importância da valorização dos territórios, saberes e tradições das comunidades quilombolas, conforme diretrizes nacionais da política educacional brasileira.

Diante da relevância da matéria para a promoção de uma educação democrática, inclusiva e antirracista, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, 21 de maio de 2026.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal